



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.724, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel das áreas públicas de lazer e as vias de circulação dos loteamentos indicados, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder o Direito Real de Uso Resolúvel das áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas nos perímetros internos e todos os demais efeitos surtidos, dos loteamentos abaixo indicados, por meio de suas respectivas Associações, nos termos do art. 38, da Lei Municipal nº 2.759/2007.

- Residencial Boulevard
- Campos da Liberdade
- Canto do Riacho
- Condados de Bouganville
- Condados da Lagoa
- Encanto da Lagoa
- Estância das Aroeiras
- Estância das Petúnias
- Estância Real
- Jardins da Lagoa
- Lagoa Santa Park Residence
- Manancial
- Mirante do Fidalgo
- Mirante da Lagoa
- Residencial Montreal
- Morada dos Pássaros
- Pontal da Liberdade
- Parque dos Buritis
- Parque Residencial Vivendas
- Quintas da Lagoa
- Real Garden
- Residencial Champagne
- Residencial Gran Royale
- Residencial Vitória I e II
- Roseiral
- Sonho Verde
- Terra Vista
- Trilhas do Sol
- Veredas da Lagoa
- Village do Gramado
- VETADO
- VETADO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos públicos decorrentes da edição dos respectivos Decretos que concederam o uso das vias públicas e das áreas de lazer, inclusive, as obrigações financeiras assumidas desde a edição das citadas normas, mantendo-se onerosas e por tempo indeterminado, nos termos no art. 39, da Lei 2.759/2007.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos em aberto referentes a exercícios anteriores, com as devidas atualizações, cuja forma de pagamento será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Permanecem autorizados aos empreendimentos beneficiários desta concessão utilizar até 5% (cinco por cento) das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de concessão de área, para os fins e nas formas previstas pelo § 4º do art. 38 da Lei 2.759/2007.

Art. 5º - As especificações das portarias dos loteamentos citados no art. 1º, desta Lei, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação dos respectivos Decretos de concessão de direito real de uso resolúvel.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de maio de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal